



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

REGIMENTO INTERNO

O Curso foi aprovado em sessão plenária da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA, realizada em 30 de outubro de 1991, Parecer nº 146/91.

O primeiro Regimento Interno foi aprovado no dia 04.05.94 pelo Colegiado de Curso do Mestrado em Artes, adaptado as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação na UFBA do dia 15/12/93.

Este Regimento Interno foi reformulado para o novo projeto do Mestrado e aprovado pelo Colegiado do Curso do Mestrado em Artes Visuais no dia 16/03/1998.

Este Regimento Interno foi reformulado para a Proposta de Projeto de Doutorado em 23 de janeiro de 2009.

SALVADOR / BAHIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta as atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia e tem por objetivo oferecer cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu que* qualifiquem profissionais para a pesquisa, a produção científica e artística, o ensino da arte e o design para que contribuam com o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do Brasil.

Art. 2º - O Programa é constituído por um curso de Mestrado e um de Doutorado em Artes Visuais.

Parágrafo Único - A concentração na área de artes visuais implica na existência de currículos específicos para cada curso oferecido.

Art. 3º - Ao término do curso de Mestrado ou de Doutorado o aluno é diplomado com o título de Mestre ou Doutor em Artes Visuais com a denominação da área de concentração correspondente aos seus estudos.

Parágrafo Único - O Curso será considerado concluído após o cumprimento de todos os créditos, realização de atividades obrigatórias, entrega e defesa pública da dissertação ou exposição/dissertação. No caso do doutorado a tese ou exposição/tese. Tendo aprovação da mesma pela Comissão Julgadora, apreciação pelo Colegiado do Curso e encaminhamento conforme o Parágrafo Único do **Art. 52** das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é organizado e administrado de acordo com as Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA, bem como por estas Normas específicas sob a forma de Regimento Interno.

Art. 5º - A administração do Programa de Pós-Graduação compete a um Colegiado único integrado por:

I - um Coordenador;

II - um Vice-Coordenador;

III - professores do corpo permanente e

IV - um representante estudantil.

Art. 6º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos entre os membros do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A presidência do Colegiado compete ao Coordenador.

§ 2º - O Coordenador será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 7º - Os membros do Colegiado serão eleitos entre os que compõem o corpo docente permanente dos Cursos, com mandato de 02 (dois) anos, cabendo recondução.

§ 1º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes do Programa.

§ 3º - A substituição de membro do Colegiado será feita nos termos deste Artigo.

§ 4º - A substituição de um membro do Colegiado será feita em caso de renúncia, quando será eleito um professor, dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato.

Art. 8º - A representação estudantil será eleita pelos alunos regularmente matriculados, a cada primeiro mês do ano letivo, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, na forma prescrita no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, com mandato de 01 (hum) ano, não cabendo recondução.

§ 1º - A substituição do representante estudantil no Colegiado será feita, no caso de renúncia, quando será eleito outro representante, na forma deste Artigo, para cumprir o restante do mandato.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 10º - São atribuições do Colegiado:

- I - organizar, orientar, acompanhar, fiscalizar e coordenar as atividades administrativas e didáticas do Programa;
- II - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- III - elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV - propor, quando necessárias, as mudanças no Regimento Interno do Programa, submetendo-as a aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - elaborar o planejamento didático de programas de atividades didáticas e acadêmicas em geral;
- VI - propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas do Curso de Mestrado e Doutorado, quando da competência dos mesmos;
- VII - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa novas áreas de concentração e linhas de pesquisas, quando julgar pertinente, com anuência dos Departamentos competentes;
- VIII - propor delegação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do curso, ouvido os Departamentos competentes;
- IX - propor a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a reformulação do currículo dos Cursos, ouvindo os Departamentos envolvidos e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;

- X - elaborar plano de trabalho do qual deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XI - constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- XII - homologar os nomes das comissões por ele criadas;
- XIII - homologar o parecer final da Comissão de Seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado;
- XIV - homologar os resultados das Comissões julgadoras para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Artes Visuais;
- XV - determinar a ampliação ou redução do número de vagas, obedecendo às Normas da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVI - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas oferecidas nos Cursos;
- XVII - aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual, apresentados pelo Coordenador do Colegiado, dirigido ao Conselho de Coordenação;
- XVIII - examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes periódicos e a prestação de contas, apresentados pelo Coordenador, referentes a financiamento de entidades nacionais e estrangeiras, estranhas a UFBA;
- XIX - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos e desligamento dos Cursos;
- XX - fazer indicações de representantes do Programa em eventos ligados às finalidades dos Cursos, no caso de impedimento do coordenador;
- XXI - promover, a cada ano, uma auto-avaliação do programa, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras instituições de ensino superior, que deverá constar dos relatórios anuais e
- XXII - criar meios de divulgação, revista, home page e outros.
 - §1º - A proposta de criação ou reformulação de disciplinas deverá conter ementa, distribuição de carga horária, creditação, conteúdo programático, professor(es) responsável(is), caráter obrigatório ou opcional, departamento em que será alocada.
 - §2º - A criação ou reformulação de disciplinas deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, após pronunciamento do Departamento e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e autorização.

Art.11º- Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e o voto de qualidade, quando necessário;
- II - executar as deliberações do Colegiado e supervisionar as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- III - convocar e presidir as eleições para colegiado e representante do corpo discente junto ao Colegiado;
- V - representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras

instituições e

VI - apresentar anualmente a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa relatório das atividades do Curso, após submetê-lo a aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 12º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - O corpo docente do programa é integrado por profissionais altamente qualificados, com título de doutor ou equivalente.

§ 1º - O credenciamento do professor terá a validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado ou não pelo Colegiado do Curso no momento da avaliação trienal da CAPES.

§ 2º - Para renovação do credenciamento, o professor deverá demonstrar produtividade científica e/ou artística desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, exposições e eventos artísticos realizados, comunicações em congressos, orientação de trabalhos finais de Mestrado e/ou Doutorado, docência na pós-graduação e atuação na graduação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

Art. 14º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é oferecido a graduados em nível superior por cursos de duração plena em artes, design e áreas afins.

Art. 15º - Cabe ao Colegiado do Programa fixar o número de vagas que oferecerá em cada seleção.

Parágrafo Único - O número total de vagas do Programa deverá ser distribuído equitativamente pelo número de linhas de pesquisa, e deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da manifestação da disponibilidade dos orientadores.

Art. 16º - As inscrições para seleção de candidatos aos Cursos serão abertas mediante Edital, publicado pelo Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação e proceder-se-ão na Secretaria do PPGAV-EBA/UFBA, obedecendo ao calendário anual aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º. A documentação básica requerida para a inscrição é a seguinte:

- a) ficha de inscrição fornecida pelo Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais;
- b) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição

- c) cópia de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação plena, em nível superior, autenticada;
- d) histórico escolar;
- e) documentos de identificação: carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista
- f) 1foto 3 x 4;
- g) Currículo da plataforma lattes comprovado;
- h) Projeto de Pesquisa conforme roteiro fornecido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais.
- i) Portfólio devidamente comprovado (Documento necessário apenas para a Linha Processos Criativos nas Artes Visuais e opcional para a Linha de Concepção, Produção, Teoria e Crítica do Design)

§2º. O colegiado poderá suprimir ou acrescentar documentos nesse rol desde que aprovado em reunião e que anteceda em 30 (trinta dias) a publicação do edital.

Art. 17º - A seleção será realizada por uma Comissão instituída pelo Colegiado e composta por integrantes do corpo docente permanente do Programa.

§ 1º - A seleção constará de provas eliminatórias e classificatórias, quais sejam:

Eliminatórias:

- a) análise da documentação apresentada pelo candidato (currículo, portfólio, projeto de pesquisa, documentação comprovada);
- b) prova escrita de acordo com bibliografia básica, previamente fornecida;
- c) prova escrita de proficiência em língua estrangeira, opções: inglês, francês, espanhol ou italiano.

Para o Curso de Mestrado será exigida a aprovação em exame de uma língua estrangeira e para o Doutorado duas.

Classificatórias:

- d) análise e avaliação do *curriculum*
- e) análise e avaliação do *portfolio*
- f) análise e avaliação do projeto de pesquisa
- g) Prova oral.

§ 2º - O Colegiado estabelecerá as normas, critérios e sistemática para a seleção.

§ 3º - O resultado da seleção será divulgado em ordem de classificação da maior à menor nota.

Art. 18º - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação, aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - As matrículas serão realizadas conforme Normas e Calendário da Secretária Geral dos Cursos da UFBA.

§2º - É vetada a matrícula simultânea em 02 (dois) Cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a sua natureza.

§3º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito a vaga.

§4º - A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior poderá ser preenchida por candidato aprovado, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 19º - A critério do Colegiado e, depois de seleção especial, poderão ser matriculados alunos especiais em disciplinas dos Cursos, com direito a creditação curricular.

§1º - O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, uma por semestre.

§2º - Somente será aceito como aluno especial o candidato que possua certificado de conclusão de curso de graduação plena, nas áreas específicas e afins.

§3º - É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§4º - A matrícula de aluno especial não poderá alterar o módulo estabelecido para a disciplina.

§5º - O número de alunos a ser admitido nesta categoria será fixado em função do número de vagas e não ultrapassará 50% do módulo de cada disciplina.

§6º - Caberá ao professor de cada disciplina informar ao Colegiado quanto à aceitação de alunos especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de alunos que aceitará nesta categoria, ressaltando o disposto no parágrafo anterior.

§7º - O processamento de seleção especial ou indicação de alunos especiais será definido e realizado pelos professores das disciplinas, de acordo com as normas aqui estabelecidas ou com resolução específica.

§8º - A convalidação dos créditos obtidos na condição de aluno especial dependerá de sua aprovação no processo regular de seleção, verificada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§9º - O aluno regular só poderá efetuar o trancamento total do Programa em apenas 01 (um) semestre.

Art. 20º - Estudantes estrangeiros poderão ser admitidos no programa, respeitado a regulamentação específica da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e a resolução interna do PPGAV-EBA/UFBA.

Art. 21º - A critério do Colegiado do Programa será permitida a transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior de curso idêntico ou similar, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

§1º - Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

§2º - O Colegiado, a luz da documentação apresentada, examinará a possibilidade de atendimento aos pedidos de transferência.

§3º - Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptação curricular.

§4º - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do Programa, pelos motivos previstos nas Normas Complementares, só será permitida através de nova seleção.

§5º - Excepcionalmente será dispensada a seleção pública para readmissão do aluno desligado que atender às seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos referentes às disciplinas da grade curricular antes do desligamento,
- b) quando o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não for superior a 6 (seis) meses e
- c) quando o pedido de readmissão se fizer acompanhar de exemplar de dissertação ou tese concluída e parecer formal do orientador (especificar que é parecer do orientador responsável pelo orientando até o seu desligamento).
- d) caso o orientador tenha desistido da orientação antes do desligamento do orientando, não será admitido outro orientador, inviabilizando a readmissão.

CAPITULO V DO REGIME DIDÁTICO

SECÃO I DO CURRÍCULO

Art. 22º - A grade curricular de cada curso será composta por:

- I - disciplinas,
- II - atividades obrigatórias e
- III - trabalho final do curso: dissertação ou tese e exposição de obra artística.

Art. 23º - As disciplinas terão caráter obrigatório e optativo.

§1º - O número total de créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro); e para o Curso de Doutorado não poderá ser menor que 36 (trinta e seis). Podem ser computados, para o Doutorado, até 16 (dezesesseis) créditos obtidos no Mestrado.

§2º - A cada início de semestre o aluno deverá definir, juntamente com o Orientador ou o Coordenador do programa, as disciplinas de integralização de sua grade curricular.

Art. 24º - As atividades curriculares terão caráter obrigatório.

§1º - São atividades curriculares obrigatórias para todas as linhas de pesquisa:

- I - Projeto de Dissertação ou Tese
- II - Pesquisa Orientada
- III - Exame de Qualificação

Art. 25º - O aluno deverá concluir o Projeto de Dissertação/ Tese ou Projeto de manifestação artística ou de Design com Dissertação/Tese na atividade obrigatória de Projeto de Dissertação/Tese ou Projeto de manifestação artística ou de Design com Dissertação/Tese.

Art. 26º- As atividades constantes da grade curricular deverão ser descritas quanto às exigências para seu cumprimento.

Parágrafo Único - A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, após pronunciamento do Departamento, e posteriormente, encaminhado a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e autorização.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 28º - O estudante terá 01 (um) Professor Orientador, necessariamente do corpo permanente do Mestrado em Artes Visuais.

§1º - O estudante poderá ter um Co-Orientador, com anuência do orientador e do colegiado, podendo esse ser de outro Programa, inclusive de fora da sede do PPGAV-EBA/UFBA.

§2º - A distribuição das orientações deverá ser regida pelo critério da identificação entre o tema do projeto de pesquisa do orientando e a linha de pesquisa e área de domínio do orientador.

§3º - Cabe ao coordenador do colegiado, em reunião, distribuir as orientações considerando não somente as opções dos alunos expressas em cartas no período de inscrições, como o item acima identificado e a distribuição equitativa do número de alunos ingressos no ano com o total de doutores do corpo permanente, de maneira a evitar desequilíbrios nessa distribuição.

§4º - Será permitida a mudança do Orientador a critério do Colegiado e ouvidas as partes interessadas.

§4º- A mudança de Orientador poderá se dar quando solicitada pelo orientador ou pelo orientando, com concordância do orientador, e aprovada pelo colegiado.

§5º- No semestre da defesa da dissertação ou tese a mudança de orientador fica vetada, a menos que seja uma mudança justificada por acidente ou algum evento que impeça a continuidade da orientação.

Art. 29º - Compete ao Orientador:

- I - acompanhar o aluno ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II - orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;
- III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desenvolvimento do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- IV - incentivar a participação do aluno nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica e artística, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;

V - manter o Colegiado informado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica e

VI - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado.

§1 - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

§2 - No caso do estudante bolsista, compete ao Orientador:

a - acompanhar as atividades do aluno pertinentes a bolsa,

b - orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado e

c - informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista.

§3 - O orientador poderá exigir do aluno, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, cursos de disciplina, realizar estágios em nível de graduação, sem direito a créditos no Curso de Pós-Graduação.

Art. 30º - O Colegiado informará ao Departamento sobre os docentes orientadores de Dissertação ou Trabalho artístico ou de Design com Dissertação ou Tese, a fim de que seja computada essa atividade na carga horária do professor.

SECÃO III

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E ATIVIDADES ORIENTADAS

Art. 31º - Até final do 12º mês do Curso de Mestrado e até o final do 24º mês do Curso de Doutorado o Professor Orientador deverá fazer uma avaliação geral e decidir se o aluno está apto ou não para fazer o Exame de qualificação.

§1º - O aluno deverá apresentar um Relatório do Curso com disciplinas cursadas e o andamento do Projeto, o texto provisório da Dissertação ou Tese e demais registros e documentos exigidos nas Normas para o Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais-EBA-UFBA, que serão avaliados por uma banca composta, segundo as normas da PG por: 03 (três) membros: o Orientador e pelo menos 01(um) professor não pertencente ao programa, preferencialmente de outra instituição (Mestrado); e 05 (cinco) membros: o Orientador e pelo menos 02 (dois) professores não pertencentes ao programa, preferencialmente de outra instituição (Doutorado).

Os resultados do Exame de Qualificação podem ser: aprovado com reformulações, na condição de poder prestar novo exame e reprovado definitivamente.

§2º - O colegiado do Programa normatizará o exame de qualificação através de resolução, podendo atualizá-la sempre que preciso.

Art. 32º- A aferição da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos, provas e outros exercícios didáticos, capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno, a critério de cada professor, com a aprovação do Colegiado.

Art. 33º - Os conceitos de aferição de aprendizagem são os definidos pelas Normas da Universidade Federal da Bahia.

Art. 34º- O aluno deverá obter, ao final do curso, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete), sem o que está inabilitado para entrega da Dissertação ou Tese ou Trabalho artístico ou de Design final com Dissertação ou Tese.

§1º - É permitido ao aluno repetir somente uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7 (sete).

§2º- No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o **caput** deste Artigo, será considerado apenas a nota obtida na última vez em que o aluno cursou a disciplina.

Art. 36º- Nas atividades previstas no Artigo 26 o aluno será considerado **aprovado** ou **reprovado**, sem atribuição de conceito.

Art. 37º - Será desligado do Curso o aluno que:

- I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - for reprovado duas vezes na mesma atividade;
- III - for reprovado em 1(uma) disciplina e 1(uma) atividade;
- IV - não atender ao disposto no Artigo 44 e
- V - não atender ao disposto no Artigo 46;

SEÇÃO IV DA CREDITAÇÃO

Art. 38º- Às disciplinas de Pós-Graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 39º - Para conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá obter no mínimo:

- I – ser aprovado no total de 24 (Vinte e quatro) créditos constantes na estrutura curricular do curso e de acordo com a divisão entre disciplinas obrigatórias e optativas para o Curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Curso de Doutorado.
- II - aprovação nas atividades previstas para o Curso e
- III - aprovação da Dissertação ou Tese ou Trabalho Artístico ou de Design com Dissertação ou Tese.

§1º - A critério do Colegiado do Curso, o aluno poderá obter, no máximo, 20% (vinte por cento) dos créditos em outra área de concentração ou Curso de Mestrado ou Doutorado cujas disciplinas se compatibilizem com sua linha de estudos;

§2º - A critério do Colegiado do Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e que não ultrapassem 20% (vinte por cento) dos créditos das disciplinas do Curso;

§3º - Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina;

§4º - O requerimento de convalidação, ou aproveitamento de créditos, deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

SECÃO V

DO TRABALHO FINAL

Art. 40º - O trabalho final do Curso do Mestrado em Artes Visuais se constitui em uma Dissertação para a Área de Concentração História e Teoria da Arte (Linhas de pesquisa: História da Arte Brasileira e Interfaces Teóricas entre Arte, Arquitetura e Design), um Trabalho Artístico com Dissertação para a Área de Concentração Poéticas Visuais Contemporâneas (Linhas de pesquisa: Processos Experimentais na Arte Contemporânea e Processos de Criação Artística Multidisciplinar); e uma Dissertação ou Trabalho de Design com Dissertação para a Área de Concentração em Design (Linha de Pesquisa: Concepção, Produção, Teoria e Crítica do Design). O trabalho final do Curso de Doutorado em Artes Visuais se constitui em uma Tese para Área de Concentração História e Teoria da Arte (Linhas de pesquisa: História da Arte Brasileira e Interfaces Teóricas entre Arte, Arquitetura e Design), um Trabalho Artístico com Dissertação para a Área de Concentração Poéticas Visuais Contemporâneas (Linhas de pesquisa: Processos Experimentais na Arte Contemporânea e Processos de Criação Artística Multidisciplinar), de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto executado, sob a direção do Orientador, e que revele a aptidão do mesmo para a pesquisa e para a prática artística de acordo com o disposto no Parágrafo único do artigo 70 do Regimento Geral da UFBA.

§1º - O julgamento do trabalho final será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado, bem como 07 (sete) exemplares da Dissertação e 02 (duas) cópias em pdf gravada em CD, para o Curso de Mestrado; e 09(nove) exemplares da Tese e (duas) cópias em pdf gravada em CD, para o Curso de Doutorado.

§2º - Somente será submetido a julgamento o trabalho final do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

Art. 41º - O trabalho final do Mestrado será julgado por uma Comissão Julgadora, homologada pelo Colegiado, composta de 03 (três) Professores Doutores, incluindo-se o Orientador e, pelo menos

01(um) professor não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição. O Trabalho final de Doutorado será julgado por uma Comissão Julgadora, homologada pelo Colegiado, composta de 05 (cinco) Professores Doutores, incluindo-se o Orientador e, pelo menos 02(dois) professores não pertencentes ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição.

§1º - Homologada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar da Dissertação ou Tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§2º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho final, devendo informar ao Colegiado a data da apresentação e defesa pública para as linhas de pesquisas. A exposição para os alunos da Área de Poéticas Visuais Contemporâneas far-se-á antes ou durante a defesa pública da dissertação ou Tese.

Art. 42º - O julgamento da Dissertação ou Tese deverá ser realizado mediante defesa oral, em sessão pública, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Programa através de Resolução específica, após o que a Comissão Julgadora elaborará pareceres individuais e um coletivo.

Art. 43º - O julgamento do trabalho artístico ou de Design com Dissertação ou Tese deverá ser realizado mediante exposição do Trabalho artístico ou de Design e a comissão julgadora, emitirá pareceres individuais.

§1º - A sessão pública de defesa da dissertação ou Tese deverá acontecer depois da abertura da Exposição ao público.

Art. 44º - O trabalho final será considerado aprovado, ou reprovado pelos examinadores, sendo o resultado final, aquele que expressar a vontade da maioria dos membros presentes na Comissão Julgadora.

§1º Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção de "indicado para publicação", de acordo com as normas do Programa.

§2º Na impossibilidade de comparecimento de um membro da Comissão Julgadora, haverá a substituição por outro que emitirá o seu parecer e decidirá sobre o resultado com total independência. O membro ausente poderá ter o seu parecer lido no ato da defesa pública, em nada influenciando para o resultado final, mesmo que esse membro ausente seja o orientador.

§3º - No caso de ausência do orientador na Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação ou Tese, esse será substituído pelo co-orientador ou por outro doutor do quadro permanente do programa indicado pelo coordenador, depois de ouvido o orientador.

Art. 45º- Aprovado o trabalho final, a Secretaria do Colegiado do Curso encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

- II - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais e/ou coletivo dos examinadores;
- III - 07(sete) exemplares da versão final do trabalho de Dissertação para o Curso de Mestrado, e 09 (nove) exemplares da versão final da Tese para o Curso de Doutorado.
- IV - grade curricular do Curso e
- V - histórico escolar do aluno.

§1º - O Colegiado apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, encaminhando, em seguida, o processo à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

§2º - Os exemplares da Dissertação terão a seguinte destinação:

- I - 03 (três) exemplares, um para cada membro da Comissão Julgadora;
- II - 01 (hum) exemplar para o arquivo do Programa;
- III - 02 (dois) exemplares para a Biblioteca da EBA;
- IV – 01 (hum) exemplar para a Biblioteca Central da UFBA;
- VII – 02 (duas) cópias gravadas em Cd (arquivo único em formato pdf) para:
 - a) Arquivo do Programa e
 - b) Biblioteca digital da UFBA

Parágrafo Único – Qualquer declaração ou comprovação da Defesa Pública somente será entregue ao mestre titulado pelo Programa que efetuar o depósito de todos os exemplares e documentação exigidos. E após homologação do Colegiado.

§2º - Os exemplares da Tese terão a seguinte destinação:

- I - 05 (cinco) exemplares, um para cada membro da Comissão Julgadora;
- II - 01 (hum) exemplar para o arquivo do Programa;
- III - 02 (dois) exemplares para a Biblioteca da EBA;
- IV – 01 (hum) exemplar para a Biblioteca Central da UFBA;
- VII – 02 (duas) cópias gravadas em Cd (arquivo único em formato pdf) para:
 - c) Arquivo do Programa e
 - d) Biblioteca digital da UFBA

Parágrafo Único – Qualquer declaração ou comprovação da Defesa Pública somente será entregue ao Doutor titulado pelo Programa que efetuar o depósito de todos os exemplares e documentação exigidos. E após homologação do Colegiado.

Art. 46º - O Mestrando que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 48º - O prazo mínimo para conclusão do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, dois anos, a contar do ano de ingresso incluído neste prazo a entrega do trabalho final do Mestrado. E de 48 (quarenta e oito), quatro anos a contar do ano de ingresso incluído neste prazo a entrega do trabalho final de Doutorado.

§ 1º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

I - nivelamento não simultâneo com disciplinas de Pós-Graduação;

II - trancamento total do Curso em apenas 01 (hum) semestre;

III - dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 2º - O prazo a que se refere o presente Artigo é improrrogável.

Art. 49º - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Os casos omissos neste Regimento serão tratados em primeira instancia pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e em segunda pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 51º- O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - Este Regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas estabelecidas posteriormente à sua aprovação.

Art. 52º - Revogam-se as disposições em contrário.